

Art. 3º - Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda Rede de Ensino Municipal, de acordo com a necessidade pedagógica dos alunos.

Art. 4º - Os critérios de escolha serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Seleção Pública Simplificada, nos termos da legislação correspondente.

Art. 5º - Os bolsistas não possuirão vínculo empregatício com o Município, sendo de caráter provisório e temporário, ante a necessidade de suporte pedagógico para atender as necessidades da rede pública de ensino.

Art. 6º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário, ou por repasses específicos para este fim.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará,
em 07 de abril de 2022.



ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL